



Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 10h00 foi instalada a Comissão Disciplinar presidida pelo Administrador na forma estabelecida pelo Estatuto Social para julgamento dos associados Leandro Salles e do rol de associados que consta do Edital de Convocação que não efetuaram o recadastramento.

Em relação ao associado Leandro Salles, consta que em 14/04/2018, apesar de advertido pelo fiscal de rampa de que não poderia decolar por, supostamente, ter ingerido bebidas alcoólicas, acabou decolando sem autorização. Assim, depois da leitura pelo Administrador dos dispositivos do Estatuto Social que deram origem ao relatório de ocorrência, (artigo 20 letra "h"), passou-se à oitiva do associado que ofereceu sua defesa oral aos presentes. Em sua defesa, alegou que reconhecia seu erro, que de fato no dia do fato consumiu algumas cervejas com outros associados, que não tinha a pretensão de decolar, que estava apenas inflando a vela na rampa, que entendeu a fala do fiscal de rampa como uma brincadeira, mas que sabia que não poderia ter decolado naquela situação (depois de ingerir bebida alcoólica), mas que não sentiu nenhuma diminuição na sua capacidade de discernimento. Que pediu ao plenário para considerar que é um bom associado, que não se envolve em confusões de qualquer tipo. Perguntado pelo Diretor da Comissão Disciplinar qual seria, no seu entendimento, a punição que deveria ser aplicada, respondeu que apenas uma advertência, porque em seu entendimento não cometeu nenhuma falta grave. **Passada a questão ao plenário para votação, houve diversos apartes. O associado Alexandre Glória expôs que, apesar de reconhecer que o associado tinha bom comportamento, o que estava em julgamento era o ato e não a pessoa, o associado Mauro seguiu a mesma linha de raciocínio, sustentando que deveria haver apenas uma advertência. O Diretor da Comissão Disciplinar leu ao plenário o enquadramento estatutário indicando que a conduta está tipificada como gravíssima, o que foi reconhecido por unanimidade. O associado Alexandre Glória perguntou se havia atenuantes, sendo respondido que não havia tal previsão no Estatuto Social. Assim, por unanimidade, o plenário decidiu aplicar a pena de suspensão de 15 (quinze) dias. Assim, fica o associado Leandro Salles suspenso a partir desta data até o dia 10/06/2018, ficando terminantemente proibido de frequentar as dependências desta agremiação e ou praticar qualquer atividade correlata nesta dependência e ou no sítio de voo sob esta jurisdição.**

Em prosseguimento, em relação aos associados que não efetuaram o recadastramento, restaram apenas as seguintes pendências por falta de apresentação de documentos: ANTONIO GOSSI JUNIOR / ALFREDO EHLKE MOREIRA / ERIVALDO SALES DE ARAUJO / CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR / RODRIGO LOURENÇÃO / RICARDO GIL TORRES / CARLOS BERNARDI JUNIOR / BRUNO LAFRAIA / RENATO RUSSO SALES GUERRA / LUCAS TELO RIZZI / JOÃO RICARDO RABELO / SIDNEY COHEN / MAURO AMARO

Assim, o plenário resolveu conceder mais 30 (trinta) dias para que os referidos associados possam regularizar sua situação cadastral e documental sob pena de exclusão do quadro social.

- **Certificando-se de que ninguém mais queria fazer uso da palavra o Administrador encerrou a sessão às 11h54.**

Frederico de Mello Allende Toledo

Diretor da Comissão Disciplinar